



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM

Confederação Brasileira De Voleibol - CBV, associação de fins não econômicos de caráter desportivo, estabelecida na Avenida Ministro Salgado Filho, nº 7000, Barra Nova, Saquarema/RJ, CEP 28.990-212, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.046.722/0001-07 neste ato representada na forma de seu Contrato/Estatuto Social, doravante denominada “Contratante”; e, **WindsorAdministração de Hotéis e Serviços S.A**, com nome fantasia de **Windsor Plaza**, com sede no Estado e Cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Princesa Isabel, nº 263, Copacabana, CEP 22.011-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.348.318/0003-83, representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada “Contratada”;

Contratante e Contratada, quando referidas individual e indistintamente como “Parte” e em conjunto como “Partes”, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Hospedagem (“Contrato”), de acordo com os termos e condições abaixo.

Cláusula 1ª – Objeto

1.1. O presente Contrato tem por objeto regular a prestação de serviços de hospedagem pela Contratada à Contratante, com o bloqueio de unidades habitacionais (“UH”), durante o período de **03/11/2024 a 11/11/2024**, conforme quantidades, categorias, valores de diárias, taxas e observações especificadas na Cláusula 1.2.

1.2. As UH bloqueadas possuem as seguintes especificidades:

Nº	Check in	Check Out	Categoria	Pernoites	Valor da diária	Diária com taxas	Total
1	03/nov	11/nov	Superior Single	8	R\$ 451,00	R\$ 519,40	R\$ 4.155,23
2	04/nov	11/nov	Superior Single	7	R\$ 451,00	R\$ 519,40	R\$ 3.635,82
3	03/nov	11/nov	Superior Single	8	R\$ 451,00	R\$ 519,40	R\$ 4.155,23
4	04/nov	11/nov	Standard Single	7	R\$ 411,00	R\$ 473,34	R\$ 3.313,35
5	04/nov	11/nov	Standard Single	7	R\$ 411,00	R\$ 473,34	R\$ 3.313,35
6	04/nov	11/nov	Standard Single	7	R\$ 411,00	R\$ 473,34	R\$ 3.313,35
7	04/nov	11/nov	Standard Single	7	R\$ 411,00	R\$ 473,34	R\$ 3.313,35
8	04/nov	11/nov	Standard Single	7	R\$ 411,00	R\$ 473,34	R\$ 3.313,35
9	04/nov	11/nov	Standard Single	7	R\$ 411,00	R\$ 473,34	R\$ 3.313,35
10	04/nov	11/nov	Standard Single	7	R\$ 411,00	R\$ 473,34	R\$ 3.313,35
11	04/nov	11/nov	Standard Single	7	R\$ 411,00	R\$ 473,34	R\$ 3.313,35
12	04/nov	11/nov	Standard Single	7	R\$ 411,00	R\$ 473,34	R\$ 3.313,35
13	04/nov	11/nov	Standard Single	7	R\$ 411,00	R\$ 473,34	R\$ 3.313,35
14	04/nov	11/nov	Standard Single	7	R\$ 411,00	R\$ 473,34	R\$ 3.313,35
15	04/nov	11/nov	Standard Single	7	R\$ 411,00	R\$ 473,34	R\$ 3.313,35
16	04/nov	11/nov	Standard Duplo	7	R\$ 492,00	R\$ 566,62	R\$ 3.966,35
17	04/nov	11/nov	Standard Duplo	7	R\$ 492,00	R\$ 566,62	R\$ 3.966,35
18	04/nov	11/nov	Standard Duplo	7	R\$ 492,00	R\$ 566,62	R\$ 3.966,35

windsorhotels.com
RIO DE JANEIRO • BRASÍLIA

RESERVAS | Tel.: 55 21 2195-7800 - centraldereservas@windsorhotels.com.br
ESCRITÓRIO COMERCIAL RIO DE JANEIRO | Avenida Princesa Isabel, 263 - Copacabana - RJ - Tel.: 55 21 2195-5500 - sales@windsorhotels.com.br
ESCRITÓRIO COMERCIAL SÃO PAULO | Av. São Luiz, 50 Conj. 72 B - São Paulo - SP - Tel.: 55 11 3259-5323 - vendas.sp@windsorhotels.com.br
ESCRITÓRIO COMERCIAL BRASÍLIA | SHS Qd. 05 Bl. H3 - ASA SUL - RJ - Tel.: 55 61 2195-1100 - vendas.bsb@windsorhotels.com.br

DE ACORDO





19	04/nov	11/nov	Standard Duplo	7	R\$ 492,00	R\$ 566,62	R\$ 3.966,35
20	04/nov	11/nov	Standard Duplo	7	R\$ 492,00	R\$ 566,62	R\$ 3.966,35
21	04/nov	11/nov	Standard Duplo	7	R\$ 492,00	R\$ 566,62	R\$ 3.966,35
22	04/nov	11/nov	Standard Duplo	7	R\$ 492,00	R\$ 566,62	R\$ 3.966,35
23	04/nov	11/nov	Standard Duplo	7	R\$ 492,00	R\$ 566,62	R\$ 3.966,35
24	04/nov	11/nov	Standard Duplo	7	R\$ 492,00	R\$ 566,62	R\$ 3.966,35
25	02/nov	11/nov	Superior Single	9	R\$ 451,00	R\$ 519,40	R\$ 4.674,63
26	02/nov	11/nov	Superior Single	9	R\$ 451,00	R\$ 519,40	R\$ 4.674,63
27	02/nov	11/nov	Superior Single	9	R\$ 451,00	R\$ 519,40	R\$ 4.674,63
28	03/nov	11/nov	Standard Single	8	R\$ 411,00	R\$ 473,34	R\$ 3.786,69
29	04/nov	10/nov	Standard Single	6	R\$ 411,00	R\$ 473,34	R\$ 2.840,02
30	03/nov	11/nov	Superior Single	8	R\$ 451,00	R\$ 519,40	R\$ 4.155,23
31	05/nov	11/nov	Superior Single	6	R\$ 451,00	R\$ 519,40	R\$ 3.116,42
32	03/nov	11/nov	Superior Single	8	R\$ 451,00	R\$ 519,40	R\$ 4.155,23
33	04/nov	11/nov	Superior Single	7	R\$ 451,00	R\$ 519,40	R\$ 3.635,82
34	05/nov	10/nov	Standard Single	5	R\$ 411,00	R\$ 473,34	R\$ 2.366,68
35	05/nov	11/nov	Standard Single	6	R\$ 411,00	R\$ 473,34	R\$ 2.840,02
36	02/nov	11/nov	Standard Twin	9	R\$ 492,00	R\$ 566,62	R\$ 5.099,59
37	02/nov	11/nov	Standard Triplo	9	R\$ 644,00	R\$ 741,68	R\$ 6.675,08
38	02/nov	11/nov	Standard Single	9	R\$ 411,00	R\$ 473,34	R\$ 4.260,03
39	02/nov	11/nov	Standard Twin	9	R\$ 492,00	R\$ 566,62	R\$ 5.099,59
40	02/nov	04/nov	Standard Single	2	R\$ 411,00	R\$ 473,34	R\$ 946,67
	04/nov	11/nov	Standard Twin	7	R\$ 492,00	R\$ 566,62	R\$ 3.966,35
41	04/nov	11/nov	Standard Twin	7	R\$ 492,00	R\$ 566,62	R\$ 3.966,35
42	04/nov	11/nov	Standard Twin	7	R\$ 492,00	R\$ 566,62	R\$ 3.966,35
43	06/nov	11/nov	Standard Single	5	R\$ 411,00	R\$ 473,34	R\$ 2.366,68
44	06/nov	11/nov	Standard Single	5	R\$ 411,00	R\$ 473,34	R\$ 2.366,68
45	04/nov	11/nov	Standard Single	7	R\$ 411,00	R\$ 473,34	R\$ 3.313,35
46	05/nov	11/nov	Standard Single	6	R\$ 411,00	R\$ 473,34	R\$ 2.840,02
47	03/nov	11/nov	Standard Single	8	R\$ 411,00	R\$ 473,34	R\$ 3.786,69

windsorhotels.com
RIO DE JANEIRO • BRASÍLIA

RESERVAS | Tel.: 55 21 2195-7800 - centraldereservas@windsorhotels.com.br
 ESCRITÓRIO COMERCIAL RIO DE JANEIRO | Avenida Princesa Isabel, 263 - Copacabana - RJ - Tel.: 55 21 2195-5500 - sales@windsorhotels.com.br
 ESCRITÓRIO COMERCIAL SÃO PAULO | Av. São Luiz, 50 Conj. 72 B - São Paulo - SP - Tel.: 55 11 3259-5323 - vendas.sp@windsorhotels.com.br
 ESCRITÓRIO COMERCIAL BRASÍLIA | SHS Qd. 05 Bl. H3 - ASA SUL - RJ - Tel.: 55 61 2195-1100 - vendas.bsb@windsorhotels.com.br



DE ACORDO





➤ **Tarifa não comissionada.**

1.3. O valor da diária representa um quarto (UH).

1.3.1. As diárias acrescidas são de 10% (dez por cento) de Taxa de Serviço e 4,7% (quatro inteiros e sete décimos por cento) de Imposto Sobre Serviço (“ISS”) para os hotéis localizados no Estado do Rio de Janeiro e de 10% (dez por cento) de Taxa de Serviço e 3% (três por cento) de ISS para os hotéis localizados em Brasília.

1.3.2. O café da manhã está incluído no valor da diária, quando servido no restaurante da unidade.

1.4. O limite para ocupação de cada quarto é de 3 (três) pessoas, considerando as crianças. Os quartos estarão liberados para entrada (*check-in*) a partir das 15h00 do dia de início do bloqueio da hospedagem e o horário limite para a saída (*check-out*) é até 12h00 do dia de término do bloqueio da hospedagem, nos termos da Cláusula 1.1. deste Contrato.

1.4.1. Para entrada antecipada nas UH antes do horário das 15h00, conforme Cláusula 1.4. acima, será necessária a contratação de diária de hospedagem desde a noite anterior, implicando na cobrança de mais 01 (uma) diária de hospedagem, aplicando-se as respectivas taxas.

1.4.2. Para a saída dos quartos após 12h00 deverá ser consultada, previamente junto à Contratada, a disponibilidade e valores que serão cobrados, sem prejuízo da cobrança de taxas adicionais.

1.4.3. A política de cortesia para crianças, exceto no Miramar by Windsor e Windsor Leme, será aplicada para 01 (uma) criança de até 10 (dez) anos de idade completos, que permaneça no mesmo quarto que os pais ou responsáveis, acomodados em apartamento triplo, mediante disponibilidade da Contratada. Portanto, crianças a partir de 10 (dez) anos de idade completos serão consideradas para fins do cálculo do valor das diárias dos apartamentos a serem por elas ocupados. Em ambos os casos as crianças farão jus ao café da manhã, quando incluso na diária.

1.4.4. A política de cortesia para crianças no Miramar by Windsor e Windsor Leme será aplicada para 01 (uma) criança de até 08 (oito) anos de idade completos, que permaneça no mesmo quarto que os pais ou responsáveis. Crianças a partir de 08 (oito) anos de idade completos serão consideradas para fins do cálculo do valor das diárias do apartamento a serem por elas ocupados. Em ambos os casos as crianças farão jus ao café da manhã, quando incluso na diária.

1.4.5. A hospedagem de menores de 18 (dezoito) anos de idade seguirá os termos da legislação aplicável, conforme dispõe o artigo 82 (oitenta e dois) da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente, o “ECA”). Nestes termos, a hospedagem de menores de 18 (dezoito) anos de idade exige o acompanhamento

windsorhotels.com

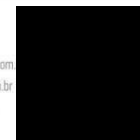
RIO DE JANEIRO • BRASÍLIA

RESERVAS | Tel.: 55 21 2195-7800 - centraldereservas@windsorhotels.com.br

ESCRITÓRIO COMERCIAL RIO DE JANEIRO | Avenida Princesa Isabel, 263 - Copacabana - RJ - Tel.: 55 21 2195-5500 - sales@windsorhotels.com.br

ESCRITÓRIO COMERCIAL SÃO PAULO | Av. São Luiz, 50 Conj. 72 B - São Paulo - SP - Tel.: 55 11 3259-5323 - vendas.sp@windsorhotels.com.br

ESCRITÓRIO COMERCIAL BRASÍLIA | SHS Qd. 05 Bl. H3 - ASA SUL - RJ - Tel.: 55 61 2195-1100 - vendas.bsb@windsorhotels.com.br



DE ACORDO





por 01 (um) dos pais ou representante legal. O menor deverá apresentar a carteira de identidade ou certidão de nascimento, bem como autorização escrita dos responsáveis e autenticada em cartório.

1.5. Nem todas as unidades possuem apartamentos triplos, será necessária a consulta prévia acerca da disponibilidade de tais apartamentos.

1.6. Quando cobradas em valor fixo e/ou através de link, as diárias NET não serão comissionáveis. Por sua vez, quando as diárias forem comissionáveis, tal comissão será equivalente a 10% (dez por cento) do valor da diária livre de taxas e/ou impostos.

1.7. A internet de performance básica está incluída no valor da diária e será acessável nos apartamentos e nas áreas comuns, nas dependências da Contratada, à exceção da área de eventos. Em caso de contratação de link dedicado da Contratada ou terceirizada, com habilitação em rede, se faz necessária à contratação de ponto de dados para utilização da estrutura física da Contratada e a disponibilidade e valores deverão ser consultados e contratados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) úteis da data de chegada do hóspede.

1.8. Os hotéis que compõem a Rede Windsor Hotéis, possuem em sua maioria, facilidades como piscina, sauna e fitness center, exceto, o Windsor Copa Hotel que não possui piscina e sauna e o Windsor Flórida Hotel que não possui sauna. As regras de utilização deverão ser verificadas diretamente na recepção das respectivas unidades durante o *check-in*. Estas áreas não estão sujeitas à locação ou privatização, pois tratam-se de espaços de uso comum a todos os hóspedes.

Cláusula 2ª – Redução de Bloqueio

2.1. O bloqueio poderá ser cancelado em 100% (cem por cento) do total de quartos bloqueados, pela Contratante, sem ônus até o dia **14/10/2024**.

2.2. Após o dia **14/10/2024** não será mais possível o cancelamento da reserva dos quartos bloqueados, amenos que mediante prévio e expresso acordo com a Contratada.

2.3. A Contratante deverá realizar integralmente o pagamento à Contratada das diárias e taxas dos quartos que permanecerem no bloqueio após os prazos de cancelamento e redução.

2.4. Caso exista a necessidade de recuperação, por parte da Contratante, de apartamentos liberados dentro dos prazos de cancelamento e redução, estes estarão sujeitos única e exclusivamente à disponibilidade da Contratada, bem como à aplicação da tarifa vigente no período, que poderá ser diversa da inicialmente acordada. Todas as diárias, pré e pós ao período contratado para o grupo, estarão sujeitas à disponibilidade e obedecerão aos prazos de pagamento e tarifas vigentes à época.

Cláusula 3ª – Prazo e Forma de Pagamento

3.1. A Contratante deverá efetuar o pagamento de 100% (cem por cento) do total de diárias bloqueadas para o grupo através de faturamento em até 15 dias após o check out.

windsorhotels.com

RIO DE JANEIRO • BRASÍLIA

RESERVAS | Tel.: 55 21 2195-7800 - centraldereservas@windsorhotels.com.br

ESCRITÓRIO COMERCIAL RIO DE JANEIRO | Avenida Princesa Isabel, 263 – Copacabana – RJ – Tel.: 55 21 2195-5500 - sales@windsorhotels.com.br

ESCRITÓRIO COMERCIAL SÃO PAULO | Av. São Luiz, 50 Conj. 72 B - São Paulo - SP - Tel.: 55 11 3259-5323 - vendas.sp@windsorhotels.com.br

ESCRITÓRIO COMERCIAL BRASÍLIA | SHS Qd. 05 Bl. H3 – ASA SUL – RJ – Tel.: 55 61 2195-1100 - vendas.bsb@windsorhotels.com.br

DE ACORDO





3.1.1. O atraso no pagamento do valor remanescente sujeitará a Contratante ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso, bem como juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização pelo IPCA/IBGE ou índice semelhante sobre todo o valor em atraso, incluindo a multa, até a data do efetivo pagamento.

3.2. Valores pagos não serão reembolsados em casos de cancelamento fora dos períodos detalhados na Cláusula Segunda, e/ ou em casos de no-shows por quaisquer dos hóspedes, ressalvado o disposto na Cláusula Sexta.

3.3. Para garantir as despesas extras de hospedagem, aquelas não amparadas pelo Contrato, a Contratada, como parte de seu procedimento padrão, solicitará ao hóspede, durante o *check-in*, uma pré-autorização no cartão de crédito como garantia de pagamento de eventuais extras. O hotel isentará o hóspede de apresentar a garantia de extras, nos casos em que a Contratante se responsabilizar pela quitação deles.

3.4. A Contratada se reserva o direito de revisar os preços e forma de pagamento em caso de alteração de quaisquer itens relativos a este Contrato, e a Contratante se compromete em acatar eventuais ajustes necessários para o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

3.5. Quando necessária a emissão de nota fiscal, os dados, número de Ordem de Compra e quaisquer outras informações necessárias deverão ser disponibilizada pela Contratante à Contratada, dentro do prazo acordado entre as Partes.

3.5.1. A Contratante poderá requerer sua prestação de contas por (a) nota única por apartamento; ou (b) nota individual por hóspede, devendo informar a Contratada de forma antecipada do modelo escolhido.

3.5.2. A Contratante poderá requerer os documentos fiscais por NF-e modelo 55 (DANFE) ou NFC-e modelo 65 (Cupom Fiscal), devendo informar a Contratada de forma antecipada do modelo escolhido.

3.5.3. Fica a Contratante obrigada a informar previamente à Contratada a razão social da empresa, endereço completo, CNPJ, endereço de cobrança (se diferente do endereço informado anteriormente), nome, cargo e e-mail da pessoa responsável pelo recebimento da nota e o nome do responsável pelo grupo *in loco* com poderes para solicitar e autorizar despesas extras e assinatura das notas durante a permanência do grupo nas dependências da Contratada.

3.5.4. O valor definido na cláusula 1.2 poderá ser custeado, no todo ou em parte, com verba oriunda de parceria com a administração pública.

3.5.5. Caso ocorra a hipótese mencionada na cláusula anterior, o pagamento deverá respeitar as disposições legais aplicáveis e a(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) indicar expressamente a fonte de custeio, desde que a Contratante forneça tempestivamente à Contratada todas as informações necessárias para a emissão da(a) nota(s) fiscal(is) e sendo certo que (i) os prazos para pagamento permanecerão os mesmos; e (ii) a

windsorhotels.com

RIO DE JANEIRO • BRASÍLIA

RESERVAS | Tel.: 55 21 2195-7800 - centraldereservas@windsorhotels.com.br

ESCRITÓRIO COMERCIAL RIO DE JANEIRO | Avenida Princesa Isabel, 263 - Copacabana - RJ - Tel.: 55 21 2195-5500 - sales@windsorhotels.com.br

ESCRITÓRIO COMERCIAL SÃO PAULO | Av. São Luiz, 50 Conj. 72 B - São Paulo - SP - Tel.: 55 11 3259-5323 - vendas.sp@windsorhotels.com.br

ESCRITÓRIO COMERCIAL BRASÍLIA | SHS Qd. 05 Bl. H3 - ASA SUL - RJ - Tel.: 55 61 2195-1100 - vendas.bsb@windsorhotels.com.br

DE ACORDO





Contratada continuará solidariamente responsável pelo referido pagamento.

Cláusula 4ª – Vigência, Rescisão e Multa

4.1 Este Contrato tem início na data de sua assinatura, sendo celebrado por prazo determinado, com o término previsto após o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas.

4.2 O Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer Parte, sem qualquer ônus, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento pela outra Parte, não sanado no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação enviada pela Parte inocente, ou caso seja declarada, extra ou judicialmente, recuperação judicial e/ou falência da outra Parte.

4.3 Caso haja descumprimento de qualquer das obrigações aqui assumidas por uma Parte, não sanada no prazo referido na Cláusula 4.2 acima, esta ficará obrigada ao pagamento integral da multa fixada em 20% (vinte por cento) do valor da obrigação inadimplida, podendo a Parte inocente optar por rescindir o presente Contrato, fazendo jus, ainda, a eventuais perdas e danos diretos, despesas judiciais ou extrajudiciais e honorários advocatícios.

Cláusula 5ª - Obrigações das Partes

5.1. A Contratante garante o mínimo de pernoites detalhados na Cláusula Primeira, considerando as reduções previstas na Cláusula Segunda.

5.1.1. Não serão acatados cancelamentos e nem redução de quartos do bloqueio após os prazos estabelecidos em Contrato. Caso ocorram cancelamentos e/ou *no-shows* (não comparecimento do hóspede, sem prévio aviso) após os prazos estabelecidos no Contrato para tal, em hipótese alguma, estes poderão ser entendidos como crédito para utilização em outros serviços durante ou após a hospedagem do grupo.

5.2. A Contratante deverá efetuar os pagamentos na forma e dentro dos prazos previstos neste Contrato ou na Proposta Comercial.

5.3. A Contratante será responsável pelo pagamento integral do total de diárias, ainda que nos casos de *no-show* (não comparecimento do hóspede, sem aviso prévio).

5.4. O hóspede será responsável pela reparação dos danos que der causa e seus efeitos, seja na esfera administrativa ou judicial (art. 186 do Código Civil), desde que apurado e comprovado.

5.5. A Contratante é responsável pelo envio da listagem de quartos contendo nome completo de cada hóspede, data de entrada e saída, horário de chegada (malha aérea e/ou rodoviária) observações acerca de forma de pagamento, caso seja diferenciado dos demais, se VIP (*very importante person*), consumo de frigobar, forma de pagamento dos extras de hospedagem e quaisquer outras informações que julgar importante. A listagem contendo todas essas informações precisa ser entregue, ao Departamento de Reservas do hotel, com mínimo de 10 (dez) dias úteis anteriores à primeira chegada de hóspede.

windsorhotels.com
RIO DE JANEIRO • BRASÍLIA

RESERVAS | Tel.: 55 21 2195-7800 - centraldereservas@windsorhotels.com.br
ESCRITÓRIO COMERCIAL RIO DE JANEIRO | Avenida Princesa Isabel, 263 - Copacabana - RJ - Tel.: 55 21 2195-5500 - sales@windsorhotels.com.br
ESCRITÓRIO COMERCIAL SÃO PAULO | Av. São Luiz, 50 Conj. 72 B - São Paulo - SP - Tel.: 55 11 3259-5323 - vendas.sp@windsorhotels.com.br
ESCRITÓRIO COMERCIAL BRASÍLIA | SHS Qd. 05 Bl. H3 - ASA SUL - RJ - Tel.: 55 61 2195-1100 - vendas.bsb@windsorhotels.com.br

DE ACORDO





5.6. Caso a Contratante tenha demanda para realizar *check-in* privativo, deverá consultar previamente o Departamento de Eventos da unidade para fazer a locação de um espaço que acomode a necessidade. No entanto, como nem todas as unidades possuem área de eventos, é recomendável a consulta junto ao Departamento de Reservas que estiver prestando assistência à Contratante. Nas unidades onde houver espaços de eventos, recomenda-se checar a disponibilidade do espaço à data prevista para o *check-in* do grupo, bem como valores de diárias e taxas de locação dos espaços.

5.7. Em hipótese alguma, será permitida a Contratante montagem ou a permanência de balcão receptivo (*hospitality desks*), colocação de totens, displays ou mesmo a permanência de agentes receptivos nas proximidades do balcão da Recepção e/ou nos lobbys dos hotéis da Contratada, essa ação deve ser planejada na área de eventos disponível no hotel. Nas unidades onde houver espaços de eventos, recomenda-se checar a disponibilidade do espaço à data prevista para o *check-in* do grupo, bem como valores de diárias e taxas de locação dos espaços.

5.8. Para maior agilidade do processo de *check-in* a Contratante deve enviar ao Departamento de Reservas da Contratada os dados dos hóspedes para o preenchimento da FNRH (Ficha Nacional de Registro de Hóspedes) com pelo menos 72 (setenta e duas) horas úteis de antecedência à chegada do grupo para que a recepção possa preencher a ficha no sistema. O não envio das informações em tempo hábil isentarão a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre atrasos no processo do *check-in*. O preenchimento antecipado da FNRH não isenta o hóspede da assinatura do formulário físico.

5.9. A Contratada deverá efetuar o bloqueio da hospedagem, conforme estipulado neste Contrato.

5.10. Cada Parte deverá manter a outra a salvo de qualquer reivindicação, judicial ou extrajudicial, que tenha como base atos, fatos ou omissões de única e exclusiva responsabilidade, direta ou assumida, da outra Parte.

5.11. As Partes acordam que, em relação a terceiro, não haverá responsabilidade solidária entre elas, respondendo cada uma pelo dano à que tenha dado causa, ou por aquele cuja responsabilidade tenha sido efetivamente pela mesma assumida, ficando assegurado o direito de regresso contra a Parte comprovadamente responsável pelo dano, caso a outra Parte tenha sido por qualquer forma compelida a ressarcí-lo.

5.12. A Contratada, obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela perfeita entrega dos apartamentos referentes a hospedagem ora contratada;
- b) Garantir a qualidade e adequação dos serviços aos fins a que se destinam, obrigando-se, no caso de erro, imperfeição ou inadequação, de forma a cumprir com exatidão, sem prejuízo de ressarcimento de eventuais prejuízos ocasionados à Contratante ou a quaisquer terceiros decorrentes desses problemas e que sejam de sua responsabilidade;

windsorhotels.com
RIO DE JANEIRO • BRASÍLIA

RESERVAS | Tel.: 55 21 2195-7800 - centraldereservas@windsorhotels.com.br
ESCRITÓRIO COMERCIAL RIO DE JANEIRO | Avenida Princesa Isabel, 263 - Copacabana - RJ - Tel.: 55 21 2195-5500 - sales@windsorhotels.com.br
ESCRITÓRIO COMERCIAL SÃO PAULO | Av. São Luiz, 50 Conj. 72 B - São Paulo - SP - Tel.: 55 11 3259-5323 - vendas.sp@windsorhotels.com.br
ESCRITÓRIO COMERCIAL BRASÍLIA | SHS Qd. 05 Bl. H3 - ASA SUL - RJ - Tel.: 55 61 2195-1100 - vendas.bsb@windsorhotels.com.br

DE ACORDO





- c) Tomar as medidas necessárias para que a Contratante seja mantida livre e a salvo de quaisquer ações, autuações e procedimentos administrativos ou judiciais que possam comprovadamente decorrer de falha e/ou omissão da Contratada, oriundas desta contratação, ficando certo de que a Contratada assumirá integralmente todas as responsabilidades pelos danos diretos daí decorrentes;
- d) Possuir todas as permissões, licenças, alvarás e demais autorizações necessárias para o desenvolvimento deste Contrato.

Cláusula 6ª – Força Maior ou Casos Fortuitos

6.1. Para fins deste Contrato, considera-se como (i) “Eventos Sanitários Adversos”: os efeitos da Pandemia COVID-19, ou caso surjam epidemias ou pandemias reconhecidas através dos órgãos brasileiros de saúde pública, do Centro de Controle de Doenças dos EUA, autoridades de saúde similares e/ou através da Organização Mundial da Saúde, de modo que seja alertado, advertido ou recomendado a restrição de viagens, ou qualquer outra emergência que esteja fora do controle de qualquer uma das Partes, tornando desaconselhável, ilegal ou impossível a oferta de instalações para a realização da hospedagem, ou ainda, se a acomodação oferecer riscos significativos para a saúde e segurança de seus hóspedes; e (ii) “Força Maior”: qualquer evento que estiver além do controle razoável de uma das Partes, incluindo incêndio, explosão, inundação, nevasca ou outros atos naturais imprevisíveis ou inevitáveis; regulamentos ou leis de qualquer governo; guerra, atos terroristas ou comoção civil; restrição das instalações de transporte, impedindo ou atrasando injustificadamente pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos convidados de chegar ao destino; ou falha de serviços públicos ou transportadoras comuns.

6.2. Se por motivo de Força Maior e/ou Eventos Sanitários Adversos a hospedagem não puder ser realizada na data acordada, as Partes poderão, de mútuo acordo, definir uma nova data para a hospedagem do Grupo que seja conveniente à Contratante, com base na disponibilidade da Contratada para a nova data. Caso não haja acordo quanto à remarcação da hospedagem, ou não seja do interesse da Contratante remarcá-la, a Contratada disponibilizará à Contratante uma “Carta Crédito” para uso ou abatimento na contratação de outros serviços, reservas e eventos junto à Contratada.

6.3. A remarcação da hospedagem do Grupo e a utilização da Carta Crédito, mencionados na cláusula anterior, estão sujeitas às seguintes condições: (i) somente poderão ser efetivados nos estabelecimentos da Rede de Hotéis da Contratada; (ii) deverão ser realizados no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da data do pedido do cancelamento da hospedagem do Grupo na data originalmente avençada; (iii) observarão as condições de preço praticadas pela Contratada e de disponibilidade de quartos no momento da remarcação da hospedagem do Grupo e/ou da utilização da Carta Crédito; (iv) não poderão ser realizados durante os períodos de Réveillon, Carnaval e/ou em datas em que ocorram eventos de grande porte na Cidade do Rio de Janeiro e em quaisquer outras datas que venham a gerar um fluxo de hóspedes atípico e/ou acima da média, a exclusivo critério da Contratada.

windsorhotels.com
RIO DE JANEIRO • BRASÍLIA

RESERVAS | Tel.: 55 21 2195-7800 - centraldereservas@windsorhotels.com.br
ESCRITÓRIO COMERCIAL RIO DE JANEIRO | Avenida Princesa Isabel, 263 – Copacabana – RJ – Tel.: 55 21 2195-5500 - sales@windsorhotels.com.br
ESCRITÓRIO COMERCIAL SÃO PAULO | Av. São Luiz, 50 Conj. 72 B - São Paulo - SP - Tel.: 55 11 3259-5323 - vendas.sp@windsorhotels.com.br
ESCRITÓRIO COMERCIAL BRASÍLIA | SHS Qd. 05 Bl. H3 – ASA SUL – RJ – Tel.: 55 61 2195-1100 - vendas.bsb@windsorhotels.com.br

DE ACORDO





6.4. Ocorrido um evento de Força Maior e/ou Eventos Sanitários Adversos que impeça a realização da hospedagem do Grupo na data avençada, uma Parte deverá comunicar à outra Parte, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias da data marcada para a hospedagem do Grupo.

Cláusula 7ª – LGPD

7.1. Cada uma das Partes deverá observar o previsto na Lei nº 12.965/2014 (“Marco Civil da Internet”), na Lei nº 13.709/2018 (“Lei de Proteção de Dados Pessoais”), demais normas nacionais ou internacionais de proteção de dados aplicáveis à Contratante ou à Contratada, e regulamentos e normas a elas aplicáveis (em conjunto, as “Normas de Proteção de Dados”), com o intuito de garantir a segurança e tratamento adequado dos dados pessoais da outra Parte e de seus clientes, funcionários, colaboradores, visitantes, parceiros e terceirizados, não compartilhando tais dados com quaisquer terceiros sem a prévia autorização, por escrito, do próprio titular dos referidos dados, na forma da lei, sujeitando-se, ainda, aos prazos e condições legais de armazenamento de dados e informações.

7.2. A Contratante se compromete a zelar pela conformidade da Contratada, na medida de seu alcance, durante o cumprimento do presente Contrato, não a colocando em situações de violações a tais regulações.

7.3. A Contratante, neste ato, declara ter ciência da Política de Privacidade e Dados da Contratada, disponível através do endereço eletrônico: <https://windsorhoteis.com/especiais/politica-de-dados>.

Cláusula 8ª – Inexistência de Vínculo Trabalhista

8.1. Este Contrato não cria nenhum vínculo trabalhista entre as Partes, permanecendo cada uma delas responsável única, exclusiva e legalmente por todas as obrigações referentes ao seu pessoal, arcando com todos os custos delas decorrentes, incluindo, mas não se limitando a despesas, impostos, contribuições, bônus, indenização e obrigações similares relacionadas às obrigações trabalhistas e previdenciárias.

8.2. Se a Contratada vier a ser condenada em reclamação trabalhista movida pela Contratante, por sócios, empregados, representantes, administradores, diretores e/ou contratados da Contratante, obriga-se a Contratante a ressarcir a Contratada de toda e qualquer despesa por ela incorrida em razão dessa reclamação, incluindo-se honorários advocatícios, bem como a envidar os seus melhores esforços para, de pronto, excluir a Contratada da lide.

Cláusula 9ª – Condições Gerais

9.1. Brindes. A entrega de brindes/abertura de porta tem taxa fixa, unificada em todos os hotéis da Contratada, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), adicionados a 10% (dez por cento) de taxa de serviço e 4,7% (quatro inteiros e sete décimos por cento) de ISS, por apartamento, por porta aberta e todas as vezes que for necessária a abertura de porta para colocação de brindes, presentes, cartas de boas-vindas e despedidas, entre outros.

windsorhoteis.com
RIO DE JANEIRO • BRASÍLIA

RESERVAS | Tel.: 55 21 2195-7800 - centraldereservas@windsorhoteis.com.br
 ESCRITÓRIO COMERCIAL RIO DE JANEIRO | Avenida Princesa Isabel, 263 – Copacabana – RJ – Tel.: 55 21 2195-5500 - sales@windsorhoteis.com.br
 ESCRITÓRIO COMERCIAL SÃO PAULO | Av. São Luiz, 50 Conj. 72 B - São Paulo - SP - Tel.: 55 11 3259-5323 - vendas.sp@windsorhoteis.com.br
 ESCRITÓRIO COMERCIAL BRASÍLIA | SHS Qd. 05 Bl. H3 – ASA SUL – RJ - Tel.: 55 61 2195-1100 - vendas.bsb@windsorhoteis.com.br

DE ACORDO





- 9.1.1. A solicitação para colocação de brindes deve ser enviada e confirmada ao departamento de reservas da Contratada com mínimo de 05 (cinco) dias úteis anteriores à entrada do grupo/apartamentos. Solicitações e confirmações fora do prazo estabelecido acima, não serão acatadas.
- 9.1.2. As solicitações aceitas exigirão da Contratante o envio de uma lista nominal, dos hóspedes que receberão os brindes, ao Departamento de Reservas da Contratada, bem como a descrição dos itens que serão entregues nos quartos, já nas quantidades corretas e classificados conforme a logística de entrega do Contratante (por cor, tamanho, idioma, entre outros). Em nenhuma hipótese, será da responsabilidade da Contratada a montagem dos kits, separação, classificação, etiquetagem ou outros. Nenhum manuseio, além da entrega, será operado pelo hotel. Até a entrega, os itens deverão permanecer com o Contratante.
- 9.1.3. A abertura de portas para colocação de itens nos quartos só poderá ocorrer no período compreendido entre 18h00 e 21h00. Não haverá colocação de brindes antes das 18h00 e nem após às 21h00. A entrega será feita colaboradores da Contratada, sempre acompanhados pelos prepostos da Contratante. O colaborador da Contratada será designado a abrir a porta do quarto, mas a colocação do item no quarto é da responsabilidade do preposto da Contratante ou por ela própria.

9.2. Itens do frigobar. Caso a Contratante tenha a necessidade de retirada dos itens do frigobar, existente nos quartos, total ou parcialmente, a Contratada procederá com a cobrança do serviço de retirada e ou substituição dos itens do frigobar. O valor estabelecido é fixo, por apartamento, de R\$ 30,00 (trinta reais) adicionado 10% (dez por cento) de taxa de serviço e 4,7% (quatro inteiros e sete décimos por cento) de ISS.

- 9.2.1. A solicitação/confirmação deve ser feita com mínimo de 05 (cinco) dias úteis anteriores à chegada do grupo ao Departamento de Reservas da Contratada. Os itens que precisarem ser substituídos devem ser enviados em lista contendo o item que ingressará no frigobar. Se houver a necessidade de montagem de kit, esse deverá ser executado pelos prepostos da Contratante.

9.3. Restaurantes. Todos os hotéis da Contratada possuem restaurantes próprios com opções de almoço e jantar para todos os hóspedes. Os restaurantes possuem capacidade limitada, variável por unidade. A Contratada não reserva seus restaurantes com exclusividade para grupos que a depender do número de pessoas, a função precisará ser privatizada nos salões de eventos da unidade. Nas unidades onde houver espaços de eventos, recomenda-se checar a disponibilidade do espaço à data prevista para a função, bem como valores de diárias e taxas de locação dos espaços.

9.4. Pet Friendly. As unidades da Contratada Miramar By Windsor, Windsor Marapendi Hotel, Windsor Leme Hotel, Windsor Plaza Brasília Hotel e Windsor Brasília aderiram ao programa "Pet Friendly". Nestas unidades, querendo os hóspedes trazerem animais de estimação, de até 5kgs (cinco quilos), será cobrada 01 (uma) diária, além das taxas. Não será permitido animal de porte maior e que possua peso acima do limite estabelecido. A Contratante deve checar com o Departamento de Reservas da Contratada para checar disponibilidade e tarifa a ser aplicada.

windsorhotels.com

RIO DE JANEIRO • BRASÍLIA

RESERVAS | Tel.: 55 21 2195-7800 - centraldereservas@windsorhotels.com.br

ESCRITÓRIO COMERCIAL RIO DE JANEIRO | Avenida Princesa Isabel, 263 - Copacabana - RJ - Tel.: 55 21 2195-5500 - sales@windsorhotels.com.br

ESCRITÓRIO COMERCIAL SÃO PAULO | Av. São Luiz, 50 Conj. 72 B - São Paulo - SP - Tel.: 55 11 3259-5323 - vendas.sp@windsorhotels.com.br

ESCRITÓRIO COMERCIAL BRASÍLIA | SHS Qd. 05 Bl. H3 - ASA SUL - RJ - Tel.: 55 61 2195-1100 - vendas.bsb@windsorhotels.com.br

DE ACORDO





9.5. Cessão e Transferência do Contrato. O presente Contrato não poderá ser cedido e/ou transferido, no todo ou em parte, por qualquer das Partes sem a prévia e expressa anuência das mesmas.

9.6. Anticorrupção. As Partes se comprometem em cumprir as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Lei nº 12.846/2013, se comprometendo também em manter políticas e processos para promover o cumprimento dessas leis e regulamentos, participando, sob pena de rescisão imediata do Contrato. As Partes declaram e garantem ainda que não estão envolvidas, bem como que evitarão todos os esforços para que não sejam envolvidas, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, subcontratados, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

9.6.1. A não observância, por qualquer das Partes. Das diretrizes contidas nesta Cláusula 9.5 será considerada uma infração grave a este Contrato e conferirá à outra Parte o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus de penalidade, sendo a infratora responsável por perdas e danos, nos termos da lei aplicável no que atingir a outra Parte.

9.7. Confidencialidade. Os termos e condições contidos neste Contrato, bem como outras informações trocadas entre as Partes, próprias ou de terceiros, devem permanecer e serão tratados como sigilosos. Nenhuma Parte poderá revelar o conteúdo de qualquer documento a terceiros, a menos que a outra Parte a autorize por escrito. Será considerada como exceção ao compromisso de confidencialidade a ocorrência de ordem judicial, determinação legal ou normativa ou ainda, para fins de autoria ou *due diligence* de fornecedores ou clientes das Partes.

9.8. As Partes declaram estar de acordo com as condições e prazos de pagamentos, incluindo a eventual contratação de serviços que possam implicar acréscimos de valores. Portanto, sem a devida procuração registrada em cartório, não serão acatadas diferentes instruções por terceiros a qualquer tempo sem acordo prévio entre a Contratada e Contratante.

9.9. A declaração de nulidade, anulação, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer cláusula do presente Contrato não afetará a validade e eficácia das demais, que continuarão em vigor, produzindo seus efeitos próprios, devendo as Partes, em boa-fé, negociar a substituição da disposição declarada nula, anulada, ineficaz ou inexecutável por outra que produza os efeitos mais próximos possíveis da original.

9.10. Lei Aplicável e Foro. O presente Contrato será regido pelas Leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o foro do Estado do Rio de Janeiro, Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais conflitos que possam surgir em decorrência de interpretação ou execução do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

windsorhotels.com
RIO DE JANEIRO • BRASÍLIA

RESERVAS | Tel.: 55 21 2195-7800 - centraldereservas@windsorhotels.com.br
ESCRITÓRIO COMERCIAL RIO DE JANEIRO | Avenida Princesa Isabel, 263 - Copacabana - RJ - Tel.: 55 21 2195-5500 - sales@windsorhotels.com.br
ESCRITÓRIO COMERCIAL SÃO PAULO | Av. São Luiz, 50 Conj. 72 B - São Paulo - SP - Tel.: 55 11 3259-5323 - vendas.sp@windsorhotels.com.br
ESCRITÓRIO COMERCIAL BRASÍLIA | SHS Qd. 05 Bl. H3 - ASA SUL - RJ - Tel.: 55 61 2195-1100 - vendas.bsb@windsorhotels.com.br

DE ACORDO





9.11. Assinatura. As Partes expressamente declaram e concordam que o presente Contrato poderá ser celebrado por meio eletrônico, a critério destas, reconhecendo como válida a assinatura eletrônica avançada, conforme definição do art. 4º, II da Lei nº 14.063/2020, ainda que sem a utilização de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, nos termos admitido pelo art.10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2. A formalização das avenças na forma aqui acordada

será suficiente para a comprovação de validade e integral vinculação das partes ao Contrato, representando a integralidade dos termos entre elas acordados e substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer meio, verbal ou escrito, físico ou digital. Para fins de esclarecimento, prevalecerá como data de assinatura do Contrato aquela em que ocorrer a anuência da última Parte na plataforma eletrônica, excetuando-se a assinatura das testemunhas.

E, por estarem plenamente cientes e acordados, assinam o presente instrumento por meio de plataforma eletrônica de assinaturas, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que produzam os devidos e legais efeitos para as Partes ou seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2024

Confed _____
Confeder _____

Testemunhas:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____

WINDSOR ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E SERVIÇOS S.A.

windsorhotels.com
RIO DE JANEIRO • BRASÍLIA

RESERVAS | Tel.: 55 21 2195-7800 - centraldereservas@windsorhotels.com.br
ESCRITÓRIO COMERCIAL RIO DE JANEIRO | Avenida Princesa Isabel, 263 - Copacabana - RJ - Tel.: 55 21 2195-5500 - sales@windsorhotels.com.br
ESCRITÓRIO COMERCIAL SÃO PAULO | Av. São Luiz, 50 Conj. 72 B - São Paulo - SP - Tel.: 55 11 3259-5323 - vendas.sp@windsorhotels.com.br
ESCRITÓRIO COMERCIAL BRASÍLIA | SHS Qd. 05 Bl. H3 - ASA SUL - RJ - Tel.: 55 61 2195-1100 - vendas.bsb@windsorhotels.com.br

DE ACORDO

